

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve aprovar o seguinte:

1 — Expressar perante a Assembleia da República e, particularmente, o Governo da República a adopção de diligências urgentes e adequadas que conduzam a que as empresas nacionais legalmente já concessionárias de televisão privada em Portugal e de cobertura geral (e âmbito nacional) passem a cobrir também a Região Autónoma da Madeira com os respectivos canais televisivos, nas mesmas condições de emissão verificadas no território do continente português, com base no princípio constitucional da igualdade.

2 — Para o efeito, é entendimento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que aqui se reafirma, atento ainda o princípio da solidariedade, que o Estado, através do respectivo orçamento, suporte o custo do transporte do sinal do continente até ao território desta região insular, tendo em conta o princípio da continuidade territorial.

3 — Que a presente resolução seja dirigida aos dois órgãos de soberania acima referenciados — Assembleia e Governo da República.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 1 Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/98/M

Requer ao Governo da República diligências para uma maior e mais alargada cobertura da Região Autónoma da Madeira na RTP Internacional.

Considerando que os cidadãos desta Região Autónoma residentes no estrangeiro anseiam e reclamam ligações com a sua terra e origens, e que tal é um desiderato louvável e compreensível, devendo ser adequadamente fomentado sob várias formas e vias;

Considerando que a televisão é consabidamente um meio privilegiado para, neste caso, assegurar a divulgação da Madeira e Porto Santo, de modo alargado — como se quer — nos seus múltiplos aspectos e domínios (político, económico, social, cultural, educacional, desportivo, etc.), estabelecendo laços afectivos entre as comunidades madeirenses e a sua Região:

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve:

1 — Requerer ao Governo da República, enquanto órgão de tutela nos termos da lei, que diligencie no que seja conveniente e justificado para que no espaço de emissões da RTP Internacional exista uma maior e condigna quota de produção e de informação oriunda da Região Autónoma da Madeira, particularmente através da cooperação e participação do Centro Regional da RTP Madeira.

2 — Que a participação ou cobertura da Região Autónoma da Madeira inclua de modo equilibrado, mas alar-

gado, os aspectos políticos (nomeadamente a actividade parlamentar, do Governo Regional e autarquias), mas igualmente os de carácter histórico, económico, social, cultural e desportivo, ilustrando de modo genuíno e oportuno a realidade e o quotidiano desta região insular junto das comunidades madeirenses dispersas pelo mundo, designadamente pelo Brasil, Venezuela, Curaçau, EUA, Canadá, África do Sul, Austrália, Reino Unido e demais países europeus.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea aa), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/M, de 13 de Setembro, designar para fazer parte do Conselho Desportivo Regional o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional na comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea aa), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, designar para fazer parte da comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira o Dr. Francisco Jardim Ramos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 2 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.